

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 13/2010

ASSUNTO: Combate ao desemprego – Apoio ao emprego
Programa Iniciativa : Emprego 2010.

Segundo o Instituto de Emprego (IEFP), o ano de 2009 encerrou com 525.000 desempregados, em Portugal, --- 10,3%. Daqueles, 18,9% são jovens. Estes os números; urge contrariá-los. Daí,

Acaba de ser publicada a RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS Nº5/2010, criando o **“PROGRAMA INICIATIVA EMPREGO 2010”**, conjunto de 17 medidas divididas em 3 classes:

- a) – manutenção do emprego;
- b) – inserção de jovens no mercado de trabalho; e,
- c) – criação de emprego e combate ao desemprego.

o que não será novidade : já no decurso de 2009 foram aplicadas várias medidas com essa finalidade, desde a

- Portaria nº126/2009, criou o Programa Qualificação-Emprego (formação);
- Portaria nº128/2009, regulamento o Contrato emprego-inserção;
- Portaria nº129/2009, regulamenta o Programa Estágios Profissionais;
- **Portaria nº130/2009**, cria medidas excepcionais de apoio ao emprego e á contratação para o ano de 2010.
- Portaria nº985/2009, apoio á criação de novas empresas, por desempregados e jovens á procura do primeiro emprego.

Como a maior parte dos benefícios criados eram para 2009, --- e, não obstante, o Banco de Portugal prevê que o desemprego continue a aumentar em 2010 ---, daí novas medidas de apoio ao emprego com o PROGRAMA criado pela Resolução nº5/2010. por. ex., o item i), da alínea a), da “Manutenção do emprego”, -- -- redução de 3% nas contribuições para a Seg. Social, para as empresas até 49 trabalhadores, que tenham 45 ou mais anos de idade ---, é uma reprodução do nº1, do artº4, da Portaria nº130/2009, de 30 Janeiro, que vigorou em 2009. Se for ver o nº5, da referida resolução, o diploma para a produção desses efeitos tem de ser publicado até 30 dias da aprovação da resolução. Portanto,

Neste momento **não tem cobertura legislativa** para continuar a aplicar aquela redução de 3%, pois o que constava do artº4, da Portaria nº130/2009 era só para vigorar até 31 Dezembro 2009 (veja artº15). Mas, como aconteceu em 2009,

É de esperar que a Portaria que por aí venha faça retroagir os seus efeitos a 1 Janeiro 2010, como aconteceu em 2009 (veja o mesmo nº15). Contudo, pelo menos neste momento não existe qualquer portaria a conceder esses benefício. Se for publicada até 30 Janeiro, então já pode usar esse benefício. Mas, veremos o que dirá a portaria.

Mas, já a medida prevista no item ii), da alínea a), da "Manutenção do Emprego" é novidade.

Para que se possa identificar melhor com estes apoios á manutenção e contratação de emprego, fizemos uma montagem da RESOLUÇÃO, que vai em anexo, --- **doc. Único.**

Quanto á alínea b) --- Inserção de jovens no mercado de trabalho (e de desempregados), --- situação que estava prevista, e regulada, para vigorar no ano de 2009, no artº5, da Portaria nº130/2009 ---, parece que vai ter o mesmo tratamento, e o tal nº5, da resolução prevê a regulamentação dentro do mesmo prazo: 30 dias.

Quanto á formação qualificante, por meio de estágios profissionais, que foi tratado na Portaria nº129/2009, está prevista a sua implementação até final de Março 2010, --- vêr nº6, da resolução.

Quanto á criação de emprego e combate ao desemprego, alínea c), da Resolução, compare com o já existente no artº8, para 2009, na Portaria nº130/2009. Os valores foram aumentados. É outra situação que tem de ser regulada no tal prazo de 30 dias. Como a resolução é de 14 Janeiro, acaba portanto a 13 Fevereiro, mas pode ser que o Governo apresente a portaria até ao fim do mês Janeiro 2010.

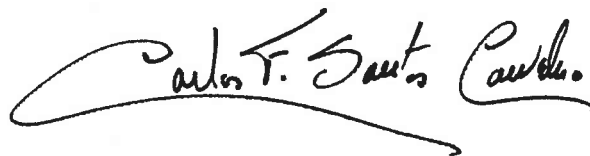
Como se disse, e repete, a RESOLUÇÃO Nº5/2010, é um conjunto de "intenções", **não é** um diploma que se possa invocar, --- al.c), nº1, artº200, Constituição.

Vamos esperar que o Governo seja lesto a aprovar os diplomas para a produção de efeitos das medidas previstas para o Programa Iniciativa Emprego 2010.

Junta-se:

Res. C.M. nº5/2010.

Janeiro 2010



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2010

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar o Programa Iniciativa Emprego 2010 destinado a assegurar a manutenção do emprego, incentivar a inserção de jovens no mercado de trabalho e promover a criação de emprego e o combate ao desemprego.

2 — Determinar que o Programa Iniciativa Emprego 2010 é composto por três eixos, com as seguintes medidas:

a) Manutenção do emprego:

i) Manutenção para 2010 da redução em 3 pontos percentuais das contribuições para a segurança social a cargo dos empregadores que sejam micro e pequenas empresas, para os trabalhadores com mais de 45 anos, durante o ano de 2010;

ii) Redução em 1 ponto percentual e durante o ano de 2010 da taxa contributiva para a segurança social a cargo das entidades empregadoras, desde que se trate de trabalhadores que auferiam a remuneração mensal mínima garantida em 2009 e de trabalhadores que auferiam salários até € 475 resultante de negociação colectiva e cujo aumento em 2010 seja de, pelo menos, € 25;

iii) Renovação do Programa Qualificação-Emprego para o sector automóvel em 2010 e utilização do mesmo através de programas «qualificação-emprego» específicos para sectores com maior exposição à crise económica e à sazonalidade, designadamente o têxtil e o vestuário, o turismo, o mobiliário e o comércio, utilizando as situações de redução da actividade das empresas e os contratos de trabalho intermitentes existentes nos termos do Código do Trabalho, para promover a qualificação dos trabalhadores;

b) Inserção de jovens no mercado de trabalho:

i) Reforço do apoio à contratação sem termo de jovens à procura do primeiro emprego e desempregados inscritos nos centros de emprego há mais de seis meses, até aos 35 anos, concedendo um apoio directo no montante de € 2500, em acumulação com isenção do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, pelo período de 24 meses, ou, em alternativa, isenção por 36 meses;

ii) Reforço do Programa INOV, através da sua ampliação, incluindo programas de estágios para licenciados em áreas específicas, nomeadamente nas áreas da mediação sócio-cultural, do ambiente, da protecção civil e das energias renováveis;

iii) Criação de um programa de estágios profissionais para jovens detentores de cursos profissionais e tecnológicos e de outras formações qualificantes de nível secundário e de níveis 3 ou 4;

iv) Criação de um programa de apoio à contratação dos jovens que concluíram os estágios profissionais identificados na subalínea anterior, incentivando a articulação entre as escolas e as entidades empregadoras e privilegiando as áreas tecnológicas;

v) Requalificação de 5000 jovens licenciados em áreas de baixa empregabilidade de forma a facilitar a sua adequada inserção no mercado de trabalho;

VÉR VERSO

c) Criação de emprego e combate ao desemprego:

i) Reforço do apoio à contratação sem termo de desempregados inscritos nos centros de emprego há mais de seis meses através da concessão de um apoio directo no montante de € 2500, em acumulação com isenção do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, pelo período de 24 meses, ou, em alternativa, isenção por 36 meses;

ii) Apoio à contratação de desempregados com mais de 40 anos, inscritos nos centros de emprego há mais de nove meses, para a celebração de contratos de trabalho sem termo, através da concessão de um apoio directo no montante de € 2500, em acumulação com a isenção do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, pelo período de 24 meses, ou, em alternativa, isenção por 36 meses, bem como para a celebração de contratos de trabalho a termo através da atribuição de uma redução de 50% das contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, durante a vigência do primeiro ano do contrato e redução de 65% nos anos seguintes;

iii) Criação de um programa de estágios para desempregados não subsidiados, com mais de 35 anos e que tenham concluído o ensino básico ou secundário através do Programa Novas Oportunidades ou que tenham obtido uma licenciatura, apoiando as entidades beneficiárias do estágio com 75% da bolsa de formação, no caso de se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, ou com 60% da bolsa de formação, no caso de se tratar de uma entidade com fins lucrativos;

iv) Nos casos previstos na subalínea anterior, é ainda concedido um apoio directo no montante de € 2500, em acumulação com isenção do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, pelo período de 24 meses, ou, em alternativa, isenção por 36 meses, à entidade que celebrar um contrato de trabalho sem termo com o estagiário;

v) Prolongamento por um período de seis meses da atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cesse no decurso do ano de 2010;

vi) Prolongamento até 31 de Dezembro de 2010 do prazo para a apresentação das candidaturas de acesso à linha de crédito extraordinária destinada ao financiamento de 50% da prestação mensal a cargo das pessoas que tenham estabelecido um contrato de crédito à habitação própria permanente, desde que se encontrem na situação de desemprego há, pelo menos, três meses;

vii) Introdução das alterações necessárias ao sistema integrado de gestão da oferta formativa (SIGO), com o objectivo de promover uma identificação mais eficaz dos formandos desempregados e o seu encaminhamento para medidas activas de emprego;

viii) Reforço para 50 000 do número de trabalhadores a abranger pelos «contratos de emprego-inserção», que são destinados a desempregados subsidiados que desenvolvem actividades consideradas socialmente úteis, e para 12 000 os «contratos de emprego-inserção +», que são destinados aos desempregados beneficiários de rendimento social de inserção que desenvolvem actividades consideradas socialmente úteis;

ix) Reforço da linha de crédito específica e bonificada com o objectivo de apoiar a criação de empresas por parte de desempregados.

3 — A medida referida na subalínea vi) da alínea c) do número anterior é aprovada na data da presente resolução.

4 — A medida referida na subalínea v) da alínea c) do n.º 2 é aprovada na generalidade na data da presente resolução.

5 — Os actos necessários ao início da produção de efeitos das medidas previstas na alínea a), na subalínea i) da alínea b) e nas subalíneas i) a iv) da alínea c) do n.º 2 devem ser aprovados até 30 dias após a aprovação da presente resolução.

6 — Os actos necessários ao início da produção de efeitos das medidas previstas nas subalíneas ii) a v) da alínea b) do n.º 2 devem ser aprovados até ao final de Março de 2010.

7 — Os actos necessários ao início da produção de efeitos das medidas previstas nas subalíneas vii) a ix) da alínea c) do n.º 2 devem ser aprovados durante o ano de 2010.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 2010. — O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.